



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.051/2022, de 14 de março de 2022.

*Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Capítulo I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, da Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - execução de projetos, programas e ações voltadas para:

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, aquisição e locação de imóveis que venham atender a necessidade da Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

- f) complementação da merenda escolar sempre que necessário;
  - g) aquisição de veículos;
  - h) manutenção e abastecimento dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação;
  - i) aquisição de materiais permanentes;
  - j) aquisição de materiais para reparos e construção dos espaços físicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
  - k) aquisição de produtos perecíveis e não perecíveis para realização de ações voltadas para desenvolvimento das relações humanas, reuniões administrativas, encontros e formação dos profissionais da educação.
- II - pagamento de vencimentos e gratificações dos profissionais de educação e todo o corpo administrativo da educação;
- III - aquisição, criação e aplicação de novas tecnologias que garantam a eficácia no cumprimento de um ensino de qualidade para docentes e discentes da educação;
- IV – serviços terceirizados na elaboração ou execução de reparos, ampliação e projetos nas áreas físicas que pertencem a Secretaria de Educação.

Capítulo II  
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - recursos oriundos dos governos federais, estaduais e municipais;
- IV – as receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre o Estado e o Município;
- V - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- VI - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.



2021 - 2024

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

VII – as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VIII – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

IX – receitas oriundas de bens de capital.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Capítulo III  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



**2021 - 2024**

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º.** Fica definido que a fiscalização do Fundo Municipal de Educação será exercida por seu Conselho Diretor ao qual competirá:

I – opinar sobre as normas operacionais do Fundo;

II – opinar e sugerir critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III – acompanhar a alocação dos recursos, podendo sugerir aplicação em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII – analisar e fazer sugestões sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – analisar a prestação de contas relativa ao Fundo Municipal de Educação, podendo emitir pareceres quando requisitado.

**Art. 6º.** O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação será paritário e composto por representantes do governo, indicados pelo Prefeito, e representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação terá a seguinte representação quanto ao governo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação terá a seguinte representação quanto à sociedade civil:

I – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;



**2021 - 2024**

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

II – 01 (um) representante dos pais e/ou responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante de instituições de ensino particulares/filantrópicas que tenham por objetivo o desenvolvimento do ensino e pesquisa.

§ 3º Cada representação contará com um representante titular e um suplente, formalmente indicado para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação.

§ 4º O trabalho prestado pelos membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de relevante valor social.

**Art. 7º.** O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, eleito entre os Conselheiros, por voto secreto de maioria absoluta, sendo o segundo colocado o Vice-Presidente.

§ 1º O mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º As competências do Presidente e Vice-Presidente serão definidas no Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente de forma simultânea, serão convocadas eleições complementares.

§ 4º O Conselho contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**SEÇÃO IV**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 8º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO ou outro que venha substituí-lo.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

SEÇÃO V  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - democratização da gestão da educação pública;

III - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

IV - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações necessárias nos estabelecimentos de ensino do município;

V - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

VI - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VII - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VIII - aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

IX - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

X - financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;

XI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do ensino mencionados no art. 1º desta Lei.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.



**2021 - 2024**

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14.** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 16.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 744/2005 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2022.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
*Prefeito Municipal*

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
*Data Supra.*